

LEI Nº 2531

DE 09 DE ABRIL DE 2026

Este documento foi afixado no
painel de publicações da ante-
sala da Prefeitura Municipal
durante 30 dias a contar
de 09/04/26.

“Concede revisão remuneratória às Agentes Visitadoras do Programa Primeira Infância Melhor – PIM, e dá outras providências.”

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de Tabai,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão remuneratória no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) às Agentes Visitadoras do Programa Primeira Infância Melhor – PIM, incidente sobre o valor atual dos vencimentos.

Parágrafo único. O percentual previsto no caput corresponde à revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais, com base no índice do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 2º Os efeitos financeiros da presente Lei retroagem a 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 09 de abril de 2026.

Registrado e publicado.



Paula Luciana Oliveira do Amaral
Agente Administrativo Auxiliar



Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminha-se o presente Projeto de Lei com o objetivo de conceder revisão remuneratória às Agentes Visitadoras do Programa Primeira Infância Melhor – PIM, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), em consonância com o índice aplicado à revisão geral anual dos servidores públicos municipais no exercício de 2026.

A medida busca assegurar a isonomia e a recomposição do poder aquisitivo dessas profissionais, que desempenham relevante função social no acompanhamento e desenvolvimento das famílias atendidas pelo programa, especialmente na primeira infância.

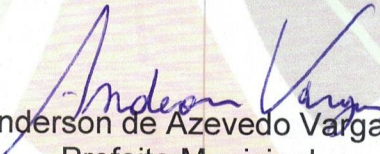
Com a aplicação do referido índice, o vencimento mensal das Agentes Visitadoras do PIM passará de R\$ 2.271,17 (dois mil duzentos e setenta e um reais e dezessete centavos) para aproximadamente R\$ 2.367,93 (dois mil trezentos e sessenta e sete reais e noventa e três centavos).

Destaca-se que a aplicação do percentual segue o mesmo parâmetro adotado para os servidores do quadro geral do Município, garantindo tratamento equitativo e observância ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Os efeitos financeiros são fixados de forma retroativa a 1º de janeiro de 2026, em conformidade com a data-base da revisão geral anual.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 26 de março de 2026.


Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal